



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.978

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1
Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00509.1995.002.13.00-4
Exeqüente: Rosicleide Ferreira de Araújo
Executada: COMTEPA – Cooperativa Mista dos Textéis do Estado da Paraíba
O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica intimada a exeqüente acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução em 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos para o arquivo provisório, por um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 21 de Fevereiro de 2008.
MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 00208.2006.012.13.00-1
Embargante: **Elisa Maria Xavier G. de Oliveira**
Embargado: Fernando de Sousa Silva
A Doutora **Nayara Queiroz Mota de Sousa**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado **Fernando de Sousa Silva**, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, oferecer impugnação aos embargos à execução opostos pela executada nos autos em epígrafe.
Cópia dos embargos constante às fls. 79/81 dos autos e no site www.trt13.jus.br.
Tudo conforme despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Recebo os embargos de fls. 79/4, eis que protocolados a tempo e modo. Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal. Sousa(PB), 04/03/2008. Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular.
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 13 dias do mês de março de 2008. Eu, Erli Bandeira de Sousa, Técnico Judiciário, digitei o presente edital.
WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB

Proc. nº 00158.1998.011.13.00-5

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por MANOEL RUFINO DE ALMEIDA FILHO em face da FLORI ESTRUTURAS ALVENARIA E REVESTIMENTOS LTDA, tendo em vista que se encontra em lugar ignorado, fica a executada, por este edital, CIENTE da liberação das penhoras lavradas em favor da presente execução, sobre os seguintes bens: direito de uso e transferência da linha telefônica 5505-3785 (011); 21 betoneiras com capacidade de 320 litros cada; 02 serras de fita, com motor trifásico; 02 guinchos marca Velox com motor trifásico, caçamba e contrapeso; 08 carrinhos para concreto, com pneus. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se ciente a executada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.
MARIA DAS DORES ALVES
Juíza Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0171.2008.004.13.00-9
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Reginaldo Galdino da Cruz
Reclamado(s): ORBRAL- ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE ORBRAL- ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA acerca da realização de audiência inaugural em 14/04/2008 às 13:30 horas na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 13/3/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 01087.1996.007.13.00-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 01087.1996.007.13.00-7, entre partes ALBERTINA DA SILVA RAMOS, exeqüente, e MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB – PREFEITURA MUNICIPAL, executada.
De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a exeqüente ALBERTINA DA SILVA RAMOS, com endereço incerto e não sabido, nos seguintes termos: COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA RECEBER CRÉDITO TRABALHISTA, tudo de conformidade com o despacho à fl. 119 a seguir transcrito: Intime-se a reclamante, por edital, para receber seu crédito, alertando-a que o seu silêncio implicará, após decorrido o prazo de cinco anos, no recolhimento do numerário ao fundo de amparo do trabalhador (FAT) nos termos do art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, do Prov. 004/2005, da Corregedoria Regional. C. Grande, 11/03/2008. Roberta de Paiva Saldanha - Juíza do Trabalho.
E para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na Rua Edgard Villarim Meira, 585, Liberdade, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.
MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO: 00139.2004.018.13.00-2.

O Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA**, Juiz Titular da Única Vara da Justiça do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **00139.2004.018.13.00-2**, movida por LUCÉLIA CAMARA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS NOVOS CÁLCULOS NO PRAZO DE DEZ DIAS**.
O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, considerando-se notificados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal, de 20 (vinte) dias, após a data da publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Kalina Braga da Silva (Requisitada), digitei. E, eu, Francisco Antônio Leocádio (Diretor de Secretaria), subscrevi.
JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. **MARIA DAS DORES ALVES**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Patos-PB .
FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam citados CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e seus sócios: GEORGE RAMALHO BARBOSA E PETER RAMALHO BARBOSA., em razão dos mesmos encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da execução que lhe é movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FAZENDA NACIONAL, relativa a Reclamação Trabalhista nº 00255.2006.011.13.00-9, para pagarem em quarenta e oito horas ou garantir execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 591,87 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), atualizada até 31/03/2008, referente a principal, contribuição previdenciária e custas processuais, devida nos termos da decisão proferida nos autos do referido processo, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Defiro, nos termos requerido. Patos, 04.03.2008. **MARIA DAS DORES ALVES**, Juíza Titular."
E para que chegue ao conhecimento da executada foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 10 dias do mês de março do ano de 2008, Eu, Celia Maria Medeiros da Nobrega, Analista Judiciário, digitei. E eu, Rodrigo Pereira de Lima, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi e dou fé.
MARIA DAS DORES ALVES
Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PARAÍBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

Processo n.º **00013.2008.019.13.00-8**
Reclamante: JOSEFA CABRAL DA SILVA
Reclamada: CENEAGE – CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE EMPREGO CADS/OSCIPI - CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA –PB (PREFEITURA MUNICIPAL)
O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber que, pelo presente, fica notificada o CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi tentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JOSEFA CABRAL DA SILVA**, estando a audiência de UNA designada para o dia 29.04.2008, às **13h30min**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, com endereço na Rua: Dep. Balduino Minervino de Carvalho – s/n – centro – Itaporanga – PB, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.
O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.
Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 13 dias do mês de março ano 2008. Eu, Nivaldo Freitas Correia de Oliveira Oliveira, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Advogados: LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO e JOSANY XAVIER DE MENEZES

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO POSTERIOR À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ. REJEIÇÃO. Não merece acolhimento recurso que visa desconstituir constrição sobre bem móvel, cuja alienação é posterior ao início da execução da cobrança. A alegação de desconhecimento de ajuste entre terceiros (boa-fé), diante das provas acostadas aos autos, não constitui motivo suficiente para desfazer-se o ato de constrição realizado sobre o bem objeto da controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões do agravado, de fls.178/189, fax, e às fls. 190/200, originais, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00730.2007.002.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SANDRA NOBREGA SOBRAL
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate da Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01027.2007.023.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Recorridos: GLEBIA ROSSANE DE AZEVEDO, JANIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA, JOSE WEBER DA ROCHA SILVA e YENISEI BEZERRA DE MELO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER SALARIAL. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA. Hipótese em que o auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, já tinha caráter indenizatório desde a admissão dos empregados, em face de disposição constante de norma coletiva então vigente, não se agregando, pois, ao complexo salarial para qualquer efeito. Recurso da reclamada provido para se julgar improcedente a postulação.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00723.2007.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CELIZO BEZERRA FILHO
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente

Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00442.2007.010.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e OSWALDO GONÇALVES JUNIOR
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO *CITRA PETITA*. A entrega completa da prestação jurisdicional é matéria de ordem pública, devendo o juiz, no julgamento da lide, apreciar todos os pedidos contidos na exordial, de forma fundamentada, sob pena de nulidade da sentença por julgamento *citra petita*.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, acolher a preliminar de nulidade da decisão de fls. 295/300, por julgamento *citra petita*, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, e determinar o retorno dos autos à Vara originária para que outra decisão seja proferida, na forma legal, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00724.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SOLANGE MARIA DE CARVALHO
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00797.2007.024.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LUIZ GUSTAVO DA SILVEIRA BARBOSA
Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA e VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO
EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00324.2007.011.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: PEDRO ALEXON DIAS JERONIMO, CARLOS VAMBERTO DE ARAUJO FRAGOSO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DIREITO ADQUIRIDO. I - O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui natureza salarial, por expressa determinação do artigo

458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual visando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. II - Na hipótese de o auxílio-alimentação possuir caráter indenizatório desde a admissão do empregado, em face de disposição constante de norma coletiva então vigente, ele não se agregará ao complexo salarial para qualquer efeito. III - Recurso parcialmente provido, para excluir da condenação os reflexos desta verba sobre as parcelas decorrentes do pacto em relação ao segundo reclamante admitido depois da vigência das normas coletivas que conferiram natureza indenizatória ao auxílio-alimentação. RECURSO DOS RECLAMANTES: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Tratando de pleito de complementação de FGTS sobre parcela de natureza remuneratória já paga ao demandante, não há que se cogitar na aplicação da prescrição quinquenal. O instituto somente teria cabimento se as diferenças do Fundo de Garantia se referissem a verbas que não foram pagas nas épocas próprias, o que não é o caso. Aplicável, na hipótese, a orientação contida na Súmula 362/TST, segundo a qual o direito vindicado deve submeter-se à prescrição trintenária. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido pertinente aos abonos pecuniários, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por maioria, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, dar provimento parcial ao recurso para, em relação ao reclamante PEDRO ALEXON DIAS JERÔNIMO, limitar a condenação ao reflexo do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, tomando-se por base 80% do valor do auxílio e restringir a incidência do FGTS apenas sobre as diferenças de VP-ATSERV, VP-GIP (SAL + FUN), 1/3 constitucional de férias e décimos terceiros salários; e para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial em relação ao reclamante CARLOS VAMBERTO DE ARAUJO FRAGOSO, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que restringia a condenação ao reflexo do auxílio-alimentação sobre APIs; EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RECLAMANTES - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, em relação ao reclamante PEDRO ALEXON DIAS JERÔNIMO, afastando a prescrição quinquenal aplicada ao FGTS, deferir a repercussão sobre o auxílio-alimentação percebido, a partir da data de sua admissão até o ajuizamento da presente ação, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01014.2006.002.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: ELINALDO SANTOS SALES e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, *c/c* o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição, ressaltando que o questionamento não constitui hipótese de oposição de embargos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00763.2007.024.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: ELISANGELA PAULO PEREIRA e MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Advogado: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS e JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/1990. Empregado contratado por ente público, sem prévia submissão a concurso público, não tem direito à percepção do FGTS, ante a inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, declarada incidentalmente por esta Corte, nos autos do ROPS 4802/2002 (acórdão publicado em 09.03.2003). Recurso provido. II - RECURSO DA RECLAMANTE. A ausência de aprovação em concurso público para ingresso no serviço público enseja a nulidade do contrato de trabalho e não gera direito às verbas trabalhistas concernentes ao aviso prévio, férias, FGTS de todo o contrato e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO - por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/

70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00822.2007.008.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogados: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR e CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Recorrido: DORIEDSON DE MIRANDA COSTA
Advogados: FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, NIVEA MARIA SANTOS SOUTO MAIOR, CARLA CARVALHO DE ANDRADE, CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES e RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO 12 x 36. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORA EXTRAS. O art. 7º, XIII, da Constituição da República permite a flexibilização da jornada de trabalho, sendo, portanto, válido o regime de trabalho de 12 x 36 horas. Tal fato, todavia, não autoriza a supressão do intervalo intrajornada, pelo seu caráter de ordem pública inderrogável pelas partes. Recurso patronal parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o julgado de origem, restringir a condenação aos intervalos intrajornadas suprimidos ou concedidos de forma parcial, referente a uma hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, bem assim OJ 307 da SBDI-1 do TST, sem a incidência de reflexos em face da natureza indenizatória da verba. Conceder ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, isentando-o da condenação em honorários periciais nos termos da decisão de primeiro grau, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que davam provimento para julgar improcedente a reclamação, concedendo, porém, o benefício da justiça gratuita ao postulante e isentando-o da condenação em honorários periciais. Custas reduzidas para R\$30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00330.2007.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: WELLINGTON CARVALHO SILVA (ESPOLIO)

Advogado: VALTER DE MELO
Recorridos: DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA e ESTADO DA PARAIBA

Advogado: MARIA DE FATIMA PESSOA
EMENTA: APENADO. VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, tem finalidade educativa e produtiva. A Lei de Execuções Penais (LEP) nº 7.210/1984, institui a obrigatoriedade do trabalho para o preso comum e em seu art. 28, § 2º, dispõe que o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00831.2005.022.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: CRISTINA FOGACA DE ARAUJO
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TESE SUPERADA. INTENTO DE POSTERGAR O DESFECHO DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 601 DO CPC. A única matéria tratada no recurso, relativa à época de aplicação da correção monetária, é bastante conhecida desta Corte e foi apresentada pelo agravante como subterfúgio para postergação da execução, o que se comprova quando cita, em suas razões, decisões proferidas por este Regional há mais de dez anos, tachando-as de "recentes", além de invocar a citada Súmula 381, dando-lhe uma interpretação completamente desconexa de sua redação atual. Constatada a oposição maliciosa à execução, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 601 do Código de Processo Civil. Agravado de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de garantia do juízo, suscitada em contraminuta; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição e acolher o pedido formulado em contraminuta para condenar o agravante LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A a pagar à agravada CRISTINA FOGACA DE ARAUJO multa correspondente a 10% do valor atualizado da execução. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00264.2007.010.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SEVERINO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado: ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

EMENTA: FGTS. SAQUE. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE PESSOAL DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. O autor fundamenta a possibilidade de movimentação da conta vinculada com fulcro na Lei nº 10.878, de 08.06.2004, que acrescentou o inciso XVI ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990 (Lei do FGTS), permitindo a movimentação dos depósitos em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural. Para tanto, alega que precisa efetuar reparos urgentes na sua residência, localizada na periferia do Município de Pilõesinhos/PB, danificada pelas fortes chuvas de abril e maio do ano em curso. Entretanto, não comprovou a subsunção aos requisitos estabelecidos na lei, mormente quanto ao fato de ter sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no município em que reside, nem demonstrou por qualquer meio que sua residência necessitasse de reparos emergenciais. Recurso a que se nega provimento, mantendo a sentença de origem que rejeitou a pretensão.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00515.2007.026.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JOSE CLAUDIO DUARTE Advogados: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMMISSIONADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. JORNADA DE 6 HORAS. Para configurar "cargo de confiança", nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, é necessário haver entre o titular do cargo e a instituição reclamada o traço essencial referente à fidúcia, a qual deve ser aferida pela análise das atribuições efetivamente exercidas no caso concreto. Na espécie, resta patente que as atribuições inerentes ao cargo exercido pelo reclamante - Técnico de Fomento - revestem-se de natureza eminentemente técnica, portanto, não podem ser enquadradas na exceção prevista no dispositivo legal supracitado. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADO. LIMITAÇÃO A TETO. A alíquota da contribuição devida pelo empregado é calculada sobre o seu salário de contribuição mensal, de acordo com o escalonamento instituído na legislação, haja vista a limitação imposta no art. 20 da Lei 8.212/91. No caso, são indevidas contribuições previdenciárias sobre o crédito trabalhista, eis que o reclamante já contribuiu pelo teto máximo. Recurso do reclamante a que se dá provimento, para determinar que seja excluído dos cálculos o valor correspondente a tais descontos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a exclusão da parcela de R\$ 4.105,96, relativa às contribuições previdenciárias cobradas do reclamante na planilha à fl. 326, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00242.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: RUBENS COELHO DOS SANTOS Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER REMUNERATÓRIO. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, *caput*, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constata-se que a verba em questão vem sendo paga ao empregado desde o seu ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de retirar a característica remuneratória original do benefício, sob pena de transgressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato por ato único do empregador. IV - Recurso da reclamada provido parcialmente apenas para limitar os reflexos do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, observado o limite de 80% estabelecido no Acordo Coletivo acostado aos autos e excluído os seus reflexos no abono do Acordo Coletivo de 2001/2002.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do pleito de abonos pecuniários, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar os reflexos do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, observado o limite de 80% estabelecido no Acordo Coletivo às fls. 16/18 dos autos e excluído os seus reflexos no abono do acordo coletivo de 2001/2002, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que restringia a condenação ao reflexo do auxílio-alimen-

tação sobre APIP's. Custas inalteradas. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00628.2007.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: JOAO ALVES DE ANDRADE Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui incontestável natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a pagar ao reclamante JOÃO ALVES DE ANDRADE os valores a serem apurados em liquidação de sentença, referentes aos seguintes títulos: diferenças dos 13ºs salários vencidos, 1/3 de férias vencidas; VP-GIP; conversões anuais de licenças-prêmios e conversões anuais de APIPs (ausências permitidas), todos resultantes da incidência do auxílio-alimentação percebido pelo reclamante nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, bem como condenar a demandada a depositar na conta vinculada do demandante a importância equivalente aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o auxílio-alimentação, a partir de 18.07.1977 até a data do ajuizamento da presente ação, 18.07.2007. Devida a incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe negava provimento. Custas invertidas. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00902.2007.006.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: KELSON CONSTANTINO DE LIMA Advogado: ALUISIO DE CARVALHO NETO Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento de horas extras só deve se concretizar quando houver convincente prova do horário extraordinário. Não logrando êxito a Autora, neste particular, sua pretensão queda-se insustentável, consoante orientam os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso autoral desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00190.2007.000.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS

Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR Embargados: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE JOÃO PESSOA) e ELIZABETH CAVALCANTE ROZENDO Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Não se amoldando as razões dos embargos opostos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01430.2007.027.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA Advogado: JOSE BELO DA SILVA

Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS DEFEITOS INDICADOS PELA EMBARGANTE. REJEIÇÃO. Ao contrário do que alega a embargante, os fundamentos estampados no Acórdão objurado repousam em pensamento claro e coerente e se baseiam nas provas constantes dos autos. Não se vislumbram, pois, na decisão, as contradições apontadas nos embargos de declaração, que devem ser rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00416.2007.011.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

Recorrido: MARCOS ANTONIO SIMOES DE FARIAS Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, *caput*, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constata-se que a verba em questão vem sendo paga ao empregado desde o ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de retirar a característica remuneratória original do benefício, sob pena de transgressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato. IV - Por tais reflexões, mantém-se o decreto condenatório que impôs à reclamada o pagamento dos valores correspondentes à incidência do auxílio sobre as verbas postuladas, devendo a sentença, entretanto, sofrer um pequeno ajuste, no tocante ao cálculo dos reflexos sobre a participação nos lucros para que guarde a devida obediência aos parâmetros e à vigência das normas coletivas juntadas aos autos, que disciplinam o direito em questão. V - Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, quanto à condenação no valor correspondente à repercussão do auxílio-alimentação sobre a parcela referente à participação nos lucros e resultados - PRX/PRL, limitá-la ao valor pago no ano de 2003, correspondente a 80% do montante do benefício, bem como para limitar a condenação até 04.10.2005, data da aposentadoria do autor, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. Custas mantidas. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00815.2007.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes: IVAN COSTA DATIVO, LUIZ CARLOS TAQUECHI KURAMOTO DA SILVA, MARY ARARUNA DE OLIVEIRA e JOSE DANUBIO RODRIGUES DE MEDEIROS Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DIREITO ADQUIRIDO. I - O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. II - Na hipótese de o auxílio-alimentação possuir caráter indenizatório desde a admissão do empregado, em face de disposição constante de norma coletiva então vigente, ele não se agregará ao complexo salarial para qualquer efeito. III - Recurso parcialmente provido para deferir aos reclamantes, admitidos antes da vigência das normas coletivas, as quais conferiram natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, os reflexos desta verba sobre as parcelas decorrentes do pacto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença de Primeiro Grau, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a reclamada, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ao seguinte: 1 - em relação ao reclamante IVAN COSTA DATIVO: a) depositar na sua conta vinculada os reflexos dos valores correspondentes ao vale-refeição sobre o FGTS a partir da data de sua admissão até o ajuizamento da presente ação, inclusive o FGTS decorrente dos auxílios pagos por ocasião dos 13ºs salários e férias; b) pagar-lhe os reflexos do auxílio-alimentação sobre os valores, a serem apurados em liquidação de sentença, das diferenças dos 13ºs salários, 1/3 de férias vencidas, conversões anuais de licenças-prêmio, VP-GIP, conversões anuais de APIPs (ausências permitidas), observando-se os valores-limite constantes da petição inicial e a prescrição quinquenal. 2 - em relação ao reclamante MARY ARARUNA DE OLIVEIRA, pagar-lhe os reflexos do auxílio-alimentação sobre os valores a serem apurados em liquidação de sentença: diferenças dos 13ºs salários, 1/3 de férias vencidas, conversões anuais de licenças-prêmio, VP-GIP, conversões anuais de APIPs (ausências permitidas), observando-se os valores-limite constantes da petição inicial e a prescrição quinquenal, até a data da sua aposentadoria, bem como sobre o FGTS (inclusive o que incidir sobre os auxílios recebidos junto com os 13ºs salários e as férias, neste caso, a partir da data de sua admissão até sua aposentadoria). Devida a incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe negava provimento. Custas invertidas e fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENCO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro-substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/02/2008 17:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0000175-0 ROGERIO NAVARRO RIBEIRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ROGERIO NAVARRO RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. ROGERIO NAVARRO RIBEIRO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 293/297). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

2 - 2002.82.00.003195-7 CARLA GIOVANNA FILGUEIRAS PEIXOTO (Adv. JOSE BERNARDINO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6A. REGIAO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO). ...5. Vista às partes sobre as informações da Contadoria do Juízo (fls. 121/122)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.00.008695-9 CORACI SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE FIALHO NETO, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, V, declaro extinto o presente feito, em face de litispendência desta ação (Processo nº 2005.82.00.008695-9) com a ação ordinária nº 2000.82.00.005315-4 (fls. 137/150). 14. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor esse a ser pago individualmente pelos AA., nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 15. P. R. I.

4 - 2007.82.00.005242-9 JOSE LEANDRO FLORENCIO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. JOSÉ LEANDRO FLORENTINO, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, MARIA SALOMÉ DE SIQUEIRA MEDEIROS, MARIA LUCIENE NOGUEIRA DE BRITO e RITA MARIA BEZERRA DA SILVA, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP nº 2.225/2001, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 15. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 16. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 17. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2002.82.00.005947-5 UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JADER FERNANDES CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). ...5- ...vista às partes (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 26/02/2008 17:02

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2007.82.00.006864-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinta a presente execução proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ, em razão da prescrição da pretensão executória. P.R.I.

7 - 2007.82.00.007607-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). 1-RH 2- Intimem-se às partes, para no prazo de 15 (quinze)

dias, apresentarem as informações referidas pela Contadoria (fls. 473). 3- Após, retornem os autos ao setor de cálculos.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2006.82.00.003968-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO DE EXECUTADO EM R\$ 43,86 (quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) em setembro/2005 (data da execução), que, atualizado para março/2007, corresponde a R\$ 47,51 (quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme informações (fls. 49/51) da Contadoria. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, em virtude de sua sucumbência quase completa. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 49/51) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 91.0001280-7 AMERICO JOSE CALDEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

10 - 98.0001576-0 JOSE ADEMAR MARINHO (Adv. MARCOS LUCAS DOS SANTOS, JOAO DE DEUS MONTEIRO, ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO) x JOSE ADEMAR MARINHO E OUTROS x MARIA GORETE LACERDA LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) Autor JOSÉ ADEMAR MARINHO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 2000.82.00.008822-3 FRANCISCA MAMEDE NOBREGA DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCA MAMEDE NOBREGA DE MORAIS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 160/182) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavresse o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fl. 164). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

12 - 2000.82.00.009782-0 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEANDRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEANDRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 148/157) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavresse o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fl. 152). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

13 - 2000.82.00.011768-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALESSANDRA LEMOS MAYER, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x VERONICA LEITE DE ALBUQUERQUE E OUTRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 178/183) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

14 - 2001.82.00.006696-7 RISOMAR PALMEIRA BARBOSA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x RISOMAR PALMEIRA BARBOSA x UNIAO (DFA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIAO (DFA). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria). 4. Sem manifestação, excepe-se RPV, nos termos da Resolução nº 559/2006, devendo ser deduzido o percentual de 20% referente aos honorários

advocatícios (contrato, fls. 07) do montante a que faz jus a Autora, conforme requerido (fls. 104)...

15 - 2001.82.00.008730-2 JOAO FRANCELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...8. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) AA. JOÃO FRANCELINO DA SILVA, JOSÉ DA SILVA CAVALCANTI e LUIZ GONZAGA DA SILVA. 9. Em face da informação da CEF (fls. 139/140) de que não foram localizadas contas vinculadas em nome do(a)(s) AA. CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA, CREUZA PEREIRA CORDEIRO, MARIA EROTILDE DA SILVA, MARIA LÚCIA BATISTA DE FREITA e TEREZA BEZERRA DA SILVA, intimem-se o(a)(s) mesmo(a)(s), pessoalmente, por mandado, para comprovarem que possuíam conta vinculada ao FGTS no período dos índices pleiteados/concedidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com as alegações da R. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(a)(s) A(A.) JOÃO FRANCELINO DA SILVA, JOSÉ DA SILVA CAVALCANTI e LUIZ GONZAGA DA SILVA, devendo o feito prosseguir apenas em relação aos Autores relacionados no item 09-supra.

16 - 2002.82.00.003012-6 GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS E OUTROS x MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 143/145) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito, quanto aos honorários da sucumbência, ao advogado dos Autores enquanto não prescrita à execução.

17 - 2003.82.00.002492-1 JERRONE SPINELLY DA SILVA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, HERBERTT CAETANO BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, a PARTE AUTORA deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 96.0009364-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES E OUTRO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE). 1-R.H. 2- Em face da certidão supra, torno sem efeito a reavaliação dos itens 1 e 2 do mandado de fls. 140. 3- Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a observação constante no laudo (fls. 140).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2008.82.00.000641-2 FAIF'S MARICULTURA LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por falta de interesse de agir da autora, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 267, I e VI e 295, III, do CPC; 16. Junte-se cópia da petição inicial e desta sentença aos autos da ação ordinária nº 2007.82.00.009578-7. 17. Sem condenação ao pagamento de honorários, pois não angularizada a relação processual. Custas ex lege, pagas à fl. 75. 18. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.00.004340-0 SINTESPB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, V, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Em face da sucumbência do autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

21 - 2003.82.00.010070-4 ELISABETH ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Di-

ante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIAO, homologo o pedido de desistência da autora Elizabeth Roberto dos Santos, excluindo-a da relação processual, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso, I, do CPC. Condeno a parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). A condenação abrange a autora Elizabeth Roberto dos Santos, uma vez que o seu requerimento de desistência foi protocolizado após a citação das rés. Custas ex lege, já pagas à fl. 78. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2005.82.00.010360-0 ITALO CHATEAUBRIAND RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, com fundamento na Lei nº 7.115/1983 e na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito da causa, com o consequente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constitui pressuposto processual para prosseguimento do feito. 7. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 8. Custas ex lege. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 10. P. R. I.

23 - 2006.82.00.007337-4 JOAO DE SOUZA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com exame de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a condenação suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.007013-4 EUGÊNIO AUGUSTO DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título de indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n.º 8.270/91 e a quantia equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornou devida cada parcela, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a incidência da taxa SELIC, que deverá ser substituída pelo IPCA-E. Deverão ainda sofrer o acréscimo de juros de mora, incidentes a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740. Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.007256-8 DJALMA PINHEIRO SOARES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título de indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n.º 8.270/91 e a quantia equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornou devida cada parcela, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a incidência da taxa SELIC, que deverá ser substituída pelo IPCA-E. Deverão ainda sofrer o acréscimo de juros de mora, incidentes a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740. Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.007424-3 FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título de indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n.º 8.270/91 e a quantia

equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornou devida cada parcela, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a incidência da taxa SELIC, que deverá ser substituída pelo IPCA-E. Deverão ainda sofrer o acréscimo de juros de mora, incidentes a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740. Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.00.000331-9 NADJAMY PESSOA DO AMARANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2003.82.00.003408-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARINEZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS, ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR). ... Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 78/79) formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. Honorários advocatícios, pelo embargante, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. P. R. I.

29 - 2005.82.00.008006-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x NATERCIA LOPES DE LUNA (Adv. ROBSON DE PAULA MAIA, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 42.770,83 (quarenta e dois mil setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos) em junho/2004 (data da execução), que, atualizado para março/2007, corresponde a R\$ 55.281,02 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e dois centavos), conforme informações (fls. 72/75) da Contadoria. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, considerando que sua sucumbência foi quase completa. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 72/75) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2005.82.00.009218-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x LUIZ FERREIRA DE LIMA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 5.242,47 (cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) em janeiro/2004 (data da execução), que, atualizado para maio/2006, corresponde a R\$ 6.550,12 (seis mil quinhentos e cinquenta reais, doze centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme informações (fls. 43/45) da Contadoria. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução. Em virtude da sucumbência recíproca, CPC, art. 21, deverá o embargante arcar com 3% da verba sucumbencial, e o embargado, com 7%, restando 4% de honorários em favor da embargante. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (43/45) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

31 - 2005.82.00.009576-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x JOSEFA MADALENA MASCENA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Condeno a UFPB ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor endovado pela embargada, consoante o CPC, art. 20, § 4º). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

32 - 2006.82.00.003524-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOAO VENANCIO CHAVES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, II e V, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 567,01 (quinhentos e sessenta e sete reais e um centavo) em outubro/2005 (data da execução) que, atualizado até setembro/2007 corresponde a R\$ 609,30 (seiscentos e nove reais e trinta centavos), já incluído nesse montante os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme informações e cálculos (fls. 62/64) da Contadoria. Honorários advocatícios distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 62/64) da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2006.82.00.007286-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, ZILEIDA DE V BARROS) x BEZERRA CAVALCANTE E CIA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 18.635,41 (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) em junho/2005, conforme cálculos de fls. 05/09. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, em favor do embargante. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 54/57) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

34 - 2006.82.00.008126-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UFPB em desfavor de ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO. Indefiro o pedido do embargado de exclusão do seu nome constante na ação nº 98.0008451-7 e de expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV, porque incabíveis nestes autos. Contudo, junte-se cópia da petição do embargado e desta sentença àqueles autos. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em razão da sucumbência quase completa da parte embargante. Após trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 50/58) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

35 - 2007.82.00.000044-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOAO LOPES GUIMARAES (FALECIDO) (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 12.459,71 (doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) em outubro/2005 (data da execução), que, atualizado para junho/2007, corresponde a R\$ 14.180,74 (quatorze mil cento e oitenta reais, setenta e quatro centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme informações (fls. 47/50) da Contadoria. Indefiro, portanto, o pedido de aplicação de multa por alegada litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco é taxativo. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, em razão da sucumbência quase completa da parte embargada. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 47/50) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.002345-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MDM- MARCOLINO DISTRIBUICAO DE MADEIRAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 2.136,51 (dois mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) em março/2007, que, atualizado até agosto/2007 corresponde a R\$ 2.218,56 (dois mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme informações (fls. 25/30) da contadoria. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor correto da execução, tendo em vista a sua sucumbência quase completa. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 25/30) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

37 - 2007.82.00.007664-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). 1-RH 2-Intimem-se às partes, para apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, as informações referidas pela Contadoria (fls. 96). 3- Após, retornem os autos ao setor de cálculos.

38 - 2007.82.00.007665-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). 1-RH 2-Intimem-se às partes, para apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, as informações referidas pela Contadoria (fls. 59). 3- Após, retornem os autos ao setor de cálculos.

39 - 2008.82.00.000404-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOAO LUCAS DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

40 - 2007.82.00.007628-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). 1-RH 2-Intimem-se às partes, para apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, as informações referidas pela Con-

tadoria (fls. 94). 3- Após, retornem os autos ao setor de cálculos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/02/2008 17:02

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 97.0001305-7 RAIMUNDA SOARES CARREIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2002.82.00.007896-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x JOSE DOS SANTOS LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

Total Intimação : 42

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALESSANDRA LEMOS MAYER-13 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-25 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-35 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-28 ANA RITA FERREIRA NOBREGA-CABRAL-27 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1 ANTONIO BARBOSA FILHO-6 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-9 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-27 BERILO RAMOS BORBA-18 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-17 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-34 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-17 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-19 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14 ENILDO NOBREGA-30 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,10,11,12,16 FELIPE FIALHO NETO-3 FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-19 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-42 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,23,24,25,26,32 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5 HEITOR CABRAL DA SILVA-22,41 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-2 HERBERTT CAETANO BARRETO-17 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-10 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,20,37,38,40 JALDELENIOS REIS DE MENESES-6 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1 JOAO CAMILO PEREIRA-39 JOAO DE DEUS MONTEIRO-10 JOCELIO JAIRO VIEIRA-21 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6 JOSE ARAUJO DE LIMA-42 JOSE ARAUJO FILHO-28 JOSE BERNARDINO JUNIOR-2 JOSE FERREIRA DE BARROS-33,36 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-32 JOSE HERMANO CAVALCANTI-14,34 JOSE M. MAIA DE FREITAS-29 JOSE MARTINS DA SILVA-9,35 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-5 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-39 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,35 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-33 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,18 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-15 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-18 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,12 MARCOS LUCAS DOS SANTOS-10 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-5 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-16 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-35 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-36 MARIO GOMES DE LUCENA-7 MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-6 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-29 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-3 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11,12,16 PAULO LEITE DA SILVA-18 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-36 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18 RICARDO POLLASTRINI-15,42 ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR-28 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-36 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-8 ROBSON DE PAULA MAIA-29 ROSA DE LOURDES ALVES-20,37,38,40 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-31 ROSENO DE LIMA SOUSA-39 SALVADOR CONGENTINO NETO-42 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-39 SEM ADVOGADO-22,27,41 SEM PROCURADOR-1,4,9,19,21,22,23,24,25,26,41 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-21 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-30,31 TERCIOUS GONDIM MAIA-8 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,13,23,24,25,26,32 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-17 YARA GADELHA BELO DE BRITO-24,32 ZILEIDA DE V BARROS-33

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/015
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/03/2008 09:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007028-6 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x DJALMA NUNES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 41/444, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2007.82.00.009093-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x RONALDO JOSE FERNANDES DE ARAGAO E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciada-mente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se a Fazenda Nacional [remessa] e publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0003069-4 MARIA DULCE DO AMARAL (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

4 - 93.0013023-4 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDACI SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

5 - 95.0002899-9 MARIA VITORIA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF), RICARDO POLLASTRINI). Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Ação Ordinária) promovida por Navila de Fátima Gonçalves Vieira contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 421. Instada a se pronunciar acerca do depósito, a exequente manifestou sua concordância, conforme petição de fls. 553. Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

6 - 95.0008395-7 JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS x MARIA DE LIRA (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

7 - 95.0008673-5 ANTONIA RUFINO FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIA RUFINO FERREIRA E OUTROS x MARIA INACIA DE LIMA (FALECIDA) e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

8 - 95.0008753-7 MANUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANUEL LIRA CAVALCANTE e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 15(dias) dias, para que os eventuais sucessores dos autores Manuel Lira Cavalcanti e José Amâncio de Souza, promova(m) a habilitação nos autos, ou requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos habilitandos, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

9 - 96.0001503-1 GENI CHAVES DE ALMEIDA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DEROCY CHAVES DE ALMEIDA x DEROCY CHAVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, observando o trânsito em julgado da sentença de fls. 326/333, que declarou extinta a execução da obrigação de pagar. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

10 - 96.0010113-2 MINERACAO ROLIM BRAGA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

11 - 97.0002109-2 VALDENEZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x VALDENEZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

12 - 97.0002765-1 JOANA D'ARC GOMES (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, IJAI NOBREGA DE LIMA). Requer a autora Joana D'arc Gomes, às fls. 199, dilação de prazo a fim de promover a execução de sentença/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Isto posto, aguarde-se por 90(noventa) dias. P. JPA, ...

13 - 97.0004755-5 MESSIAS PEREIRA DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

14 - 97.0005023-8 MARIA MADALENA VITAL MORORO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

15 - 97.0005369-5 JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, aos advogados do exequente para fornecerem a cópia ou número de seus CPF's, visando a expedição de alvará referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. P. JPA, ...

16 - 98.0000541-2 NELSINA MELO DE OLIVEIRA DIAS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA

VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x UNIAO(MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

17 - 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 569 do CPC, em relação aos Exequentes JOSÉ EDILSON ALMEIDA, ROBERTO QUIRINO DO NASCIMENTO, ANTONIO MARCOS MOREIRA, RENATA PATRÍCIA LIMA JERONYMO, MARIA CLEIDE DE CARVALHO BARROS, RONALDO CARVALHO BARBOSA, FRANCISCO SOARES MÁSCULO, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA PINHEIRO, MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA FALCÃO B. CAVALCANTI e JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE LIMA. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se e intimem-se os Exequentes HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA, MARLENE SILVA DE BARROS e MILTON DE LACERDA OLIVEIRA para darem prosseguimento ao feito. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

18 - 99.0000583-0 SEVERINA AMARO DOS REIS, REPRESENTADA P/ ANGELA MARIA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

19 - 99.0002671-3 SEVERINA FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Defiro os pedidos de habilitações formulados por Rômulo da Silva e Rosângela da Silva Barbosa, netos do falecido SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.603, I, da Lei nº 3.071/16; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados Rômulo da Silva e Rosângela da Silva Barbosa; 3) Oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) para informar os valores atualizados do depósito efetuado em nome do falecido SEVERINO FRANCISCO DA SILVA através do processo nº 2007.05.00.028472-2 (RPV/167660-PB). Insua-se o expediente com cópia dos documentos de fls. 198/199. 4) Prestada a informação, expeça-se alvará em nome dos habilitados Rômulo da Silva (CPF nº 047.723.624-36) e Rosângela da Silva Barbosa (CPF nº 035.082.784-25), observando a quota-parte de 1/4 (um quarto) para cada um, vez que o falecido deixou 02 (dois) filhos, dos quais um era o pai dos habilitados e o outro se encontra em local incerto ou não sabido. 5) Após, intimem-se o sucessor do falecido SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, promover sua habilitação nos autos. Publique-se. Intime-se. [remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional] João Pessoa,

20 - 99.0005437-7 OLIVIA ALVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Defiro os pedidos de habilitações formulados por LUÍZA GOMES BARBOSA, SEVERINA LOPES DA SILVA e SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.603 da Lei nº 3.071/16; 2) Indeferido o pedido de habilitação formulado por VERA CLEIDE MONTEIRO DO NASCIMENTO, nos termos do art. 1.604 da Lei nº 3.071/16; 3) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão das habilitadas LUÍZA GOMES BARBOSA, SEVERINA LOPES DA SILVA e SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA; 4) Intime-se JOSILENE ALVES RAMOS, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, promover sua habilitação nos autos, apresentando, para tanto, instrumento procuratório. 5) Após, intimem-se as habilitadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado (obrigação de pagar), apresentando memória discriminada do débito (art. 614, II, do CPC). Publique-se. Intime-se. [remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional]. João Pessoa,

21 - 99.0006537-9 MARIO CADENA BIEDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIO CADENA BIEDA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

22 - 99.0009313-5 BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x BENJAMIM GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

23 - 2000.82.00.007597-6 FRANCISCA LUZENIR COSTA DO CARMO e OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a CAIXA para apresentar cópia do Agravo de Instrumento que menciona às fls. 555. Publique-se.

24 - 2002.82.00.000679-3 MARIA DAS GRACAS FIRMINO SILVA, REPRESENTADA POR SEU ESPOSO E CURADOR PEDRO MANOEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

25 - 2002.82.00.003617-7 MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Diante da certidão retro, intime-se a advogada RISEUDA ESTEFÂNIA BANDEIRA DA HORA, para fornecer o número de seu CPF para fins de expedição de Requisição de Pagamento. P.

26 - 2002.82.00.005149-0 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES) x MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

27 - 2002.82.00.008095-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM). Intime-se a CONSTRUTORA DO BU LTDA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intimem-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para correções e conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

28 - 2002.82.00.008707-0 LUZIA BARBOZA LIMA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROSA DE LOURDES ALVES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

29 - 2004.82.00.005269-6 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, HOMERO FREIRE JARDIM) x COMGALT COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). 10. Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 170. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 169. Remeta-se. Após, publique-se.

30 - 2004.82.00.006601-4 MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUZA COELHO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante da inexistência de saldo à época de incidência dos Planos Econômicos, passível de correção de seus depósitos, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

31 - 2004.82.00.011549-9 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. MARCOS JOEL NUNES MARQUES, ANTONIO SILVEIRA NETO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

32 - 2005.82.00.000119-0 HEITOR AVILA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

33 - 2005.82.00.009840-8 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SEVERINA FRANCISCA DA CONCEICAO x SEVERINA FRANCISCA RIBEIRO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

34 - 2005.82.00.010011-7 AUREO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Satisfeita a obrigação (sem cumprimento, visto contemplação à época devida dos índices oficiais deferidos neste julgado), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

35 - 2005.82.00.013175-8 JOSEFA INES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA SOARES DOS SANTOS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 97.0011465-1 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Renove-se a intimação ao Sindicato/Autor para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar efetivamente acerca dos documentos de fls. 4.086/4.123, fornecidos pela UNIÃO ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

37 - 2000.82.00.008477-1 ADENISA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a Autora para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se.

38 - 2002.82.00.000623-9 JOSE RIBAMAR DE FREITAS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de desarquivamento. Vista à CAIXA pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se.

39 - 2002.82.00.009484-0 MARTINHO VILAR DA COSTA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 10. Aguarde-se o decurso do prazo para auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado pela CAIXA. Aguarde-se.

40 - 2003.82.00.000579-3 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO LABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Reitere-se a intimação à Autora para cumprimento dos despacho de fls. 710/711 e 775, em 15 (quinze) dias, haja vista que a promoção juntou aos autos suas fichas financeiras e o que foi determinado nos referidos despachos foi a apresentação dos reajustes salariais de sua categoria profissional, a partir da data de celebração do financiamento. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

41 - 2004.82.00.000939-0 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS) x UNIAO (RECITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Intime-se o Autor para efetuar o depósito judicial dos honorários periciais. Intime-se.

42 - 2004.82.00.002707-0 ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outrossim, intimem-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessação de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa

gestora de Ativos, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

43 - 2004.82.00.014497-9 DENIRA NATALICE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 253. Anotações Cartorárias e na Distribuição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remetem-se.

44 - 2004.82.00.014930-8 SEVERINO VANALDO GERMANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 156 e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias e na distribuição. Publique-se.

45 - 2006.82.00.002593-8 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pelo Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo (Art. 500 e 520 do CPC). Em seguida, vista à recorrida, CAIXA, para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

46 - 2007.82.00.000474-5 NILSON VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para atendimento ao despacho à fl. 40, por 30 (trinta) dias. P.

47 - 2007.82.00.002844-0 DILSON DE SOUZA MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA E OUTRO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

48 - 2007.82.00.003067-7 AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

49 - 2007.82.00.003099-9 VALDES GOMES DE SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Isto Posto: 3.1. (x) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 4. (X) Publique-se. João Pessoa,

50 - 2007.82.00.003515-8 FRANCISCO JOSE SILVA LESSA FEITOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se o decurso do prazo concedido à CAIXA para promover o cumprimento espontâneo do julgado. P

51 - 2007.82.00.003550-0 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Autora, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS da Demandante, relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 29 de fevereiro de 2008

52 - 2007.82.00.003551-1 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ISTO POSTO, declarado extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do(a) Ré(u), ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessida-

de do(a) demandante (art. 124 da Lei nº 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

53 - 2007.82.00.005255-7 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

54 - 2007.82.00.007481-4 DINAMERICA ERMELINDA PALMEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a efetuar, na conta vinculada do FGTS da Autora, relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

55 - 2007.82.00.008211-2 JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

56 - 2007.82.00.008255-0 VOTORANTIM CIMENTO/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva do INSS (artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados que constam no(s) substabelecimento(s) de fls. 451/452. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e peça-se alvará em favor da Autora para levantamento do valor (R\$ 5.801,45) depositado às fls. 173. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008

57 - 2007.82.00.008617-8 FRANCISCO DE ASSIS CHAVES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

58 - 2007.82.00.009308-0 MIGUEL PEDRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 62). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

59 - 2007.82.00.009439-4 RUY ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONÇA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

60 - 2007.82.00.009443-6 SIMÃO SEVERINO BENTO PATRÍCIO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

61 - 2007.82.00.009447-3 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores José Augusto Filho e José Ronaldo Alves da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrarem, documentalmente, a natureza do cargo que ocupam na FUNASA, bem como a percepção de valores a título de indenização de campo (artigo 333, I, do CPC). P.

62 - 2007.82.00.009544-1 FRANCISCA PIRES DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a União ao pagamento em pecúnia dos nove meses de licença-prêmio não usufruídos em favor da Autora, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 19/21). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial (artigo 475, § 3º, do CPC). João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

63 - 2007.82.00.010399-1 MARIA JOSE CHAVES FIGUEIREDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes (Autora e CAIXA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 22/23 e 44, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema

informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

64 - 2007.82.00.010402-8 JOAO EVANGELISTA DE MORAIS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor José Pereira Tavares, para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar, documentalmente, a natureza do cargo que ocupa na FUNASA, bem como a percepção de valores a título de indenização de campo (artigo 333, I, do CPC). P.

65 - 2007.82.00.010965-8 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

66 - 2007.82.00.011221-9 ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÃ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a alegação do Autor (fl. 28), reabra-se o prazo para cumprimento do despacho à fl. 25. P.

"Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Intime-se Adriana Vieira de Paiva para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a condição de representante do autor, uma vez que, se tratando de pessoa absolutamente incapaz (art. 3º, I, do Código Civil), deve estar assistido em Juízo por seus pais, tutores ou curadores (art. 8º do CPC)."

67 - 2008.82.00.000417-8 MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2007.82.5931-0, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

68 - 2008.82.00.000680-1 JOSÉ REGINALDO URBANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 06) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.

69 - 2008.82.00.000722-2 THEREZA PETROLINA SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 09) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.

70 - 2008.82.00.000785-4 MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 10) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

71 - 2008.82.00.000074-4 ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA E OUTRO (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x PREGOIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Indefiro a segurança relativamente à questão da planilha de preços, dada a controvérsia fática (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. 2) Denego a segurança concernente ao atestado de execução de serviços de vigilância. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

72 - 2007.82.00.001515-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x IVAN MEDEIROS DE LUNA FILHO E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 248/2573, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor/s. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

73 - 2007.82.00.002859-2 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). Isto posto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito, abrindo-se, após o retorno dos autos, vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. João Pessoa/PB,

74 - 2007.82.00.003055-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

75 - 2004.82.00.005529-6 NIVALDO DE MIRANDA MONTENEGRO E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(o)es no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)s apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

76 - 2007.82.00.009159-9 MUNICIPIO DE MARI (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x VERA LUCIA DA SILVA PONTES (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). Diante do exposto, não conheço do pedido de liminar e torno sem efeito as providências contidas nos expedientes de fls. 24/27, 31 e 60/62, porque emanadas de Juízo sem competência para processar e julgar a presente Ação (artigo 113, § 2º, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do FNDE como assistente do Autor. Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se. Providências pela Secretaria quanto à comunicação relativa aos expedientes de fls. 24/27, 31 e 60/62. João Pessoa,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

77 - 2007.82.00.006976-4 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSER/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 12.853,71), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Condono, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

78 - 91.0002783-9 NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES ALVES). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

79 - 93.0009916-7 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GERAL-

DO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL. Diante do exposto, intime-se o Exequirente Francisco das Chagas Borges para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir o pedido de pagamento do saldo remanescente, com datas, índices e valores, observando o pagamento já efetuado da Requisição de Pagamento - Precatório. Publique-se. João Pessoa,

80 - 93.0016494-5 RAUL VELOSO BORBA NETO (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

81 - 94.0007668-1 SOLIDONIO GRANGEIRO PALITOT (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, abra-se vista ao(a) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para informar acerca do satisfação da obrigação, nos termos da petição de fls. 299 ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

82 - 95.0002634-1 EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

83 - 95.0003362-3 JOSERENE DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

84 - 95.0003490-5 LEVI SOBRAL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

85 - 95.0003588-0 ANTONIO ROMULO MELO DE ASSIS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa,

86 - 95.0004210-0 JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

87 - 95.0004224-0 LUIZA JOANA DA CONCEICAO ALBUQUERQUE (Adv. DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

88 - 96.0000134-0 INACIA ESTEVAM DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS DORES DE AZEVEDO ALVES (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x MARIA DE LOURDES AZEVEDO E OUTRO x JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

89 - 96.0001742-5 SEVERINA SARAIVA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEVERINA SARAIVA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

90 - 96.0005020-1 EDVAN GOMES DE VASCONCELOS (Adv. HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x EDVAN GOMES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que o exequirente Edvan Gomes de Vasconcelos se ma-

nifeste expressamente acerca da petição e documentos de fls. 293/303, fornecida pela Caixa. Decorrido o prazo sem manifestação do exequirente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

91 - 97.0007068-9 GENILZA GOUVEIA ALVES (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x GENILZA GOUVEIA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

92 - 2000.82.00.002086-0 MARIA DIVA DE PAIVA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x VALDICE DE ASSIS ALBANO (Adv. DENISE MARTINS, PAULO ALLUPHAR MARTINS). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

93 - 2000.82.00.004300-8 GILSON PEREIRA DE SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GILSON PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

94 - 2002.82.00.004596-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ROBERTO BAUNILHA DIAS (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERTO BAUNILHA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008

95 - 2003.82.00.001860-0 MARIA CELESTE MENDES BRASIL (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

96 - 2003.82.00.010428-0 PAULO ROBERTO MACEDO FURTADO (Adv. LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

97 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à CAIXA o pedido de prorrogação de prazo, para manifestação sobre as informações da Contadoria às fls. 348, por 30 (trinta) dias. A petição n.º 0051.078640-1, protocolada, nesta Seção Judiciária, em 14/12/2007, não foi localizada até esta data. Do exposto, abra-se vista às partes para que apresentem uma cópia da mesma. Publique-se.

98 - 2005.82.00.009276-5 JOAO FRANCISCO DE BRITO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Satisfeita a obrigação (sem cumprimento, face inércia do Autor que, intimado, não informou o banco depositário), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

99 - 2005.82.00.009798-2 CLEMILDA BARBOSA FARIAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Satisfeita a obrigação (sem cumprimento, face contemplação anterior, à época devida, somado à isenção de honorários e sem contestação do exequirente), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

100 - 2007.82.00.007888-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS) x ALOISIO GOMES E SILVA JUNIOR (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50); Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 03 de março de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

101 - 98.0006798-1 FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Abra-se vista ao exequirente Francisco de Assis

Cruz para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, observando o trânsito em julgado da sentença de fls. 271, que declarou extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do exequirente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, ...

102 - 99.0000534-1 BASILIO MARQUES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

103 - 2001.82.00.003764-5 ADERALDO JOSE DE SANTANA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro os pedidos de gratuidade judiciária e de desarquivamento. Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se.

104 - 2004.82.00.001086-0 ROMMEL RICARDO ROMULO CAMINHA LIMA (Adv. IONAZAMA ANVISOLI CAMINHA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB(CESPE/UNB) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condono o Autor ao pagamento em favor das Rés da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto persistir a condição de hipossuficiência da parte como beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei de Assistência Judiciária. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiamento, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

105 - 2005.82.00.010142-0 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CACAU BOTELHO) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 226/228. Correções cartorárias e na distribuição para inclusão dos advogados substabelecidos e da União na qualidade de sucessora da COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. Após, dê-se vista dos autos a SAELPA, por 05 (cinco) dias. João Pessoa, ...

106 - 2006.82.00.001913-6 MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A petição n.º 0051.068496-0, protocolada, nesta Seção Judiciária, em 29/10/2007, não foi localizada até esta data. Do exposto, abra-se vista às partes para que apresentem uma cópia da mesma. Publique-se. Intime-se.

107 - 2006.82.00.003149-5 PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor para dizer se subsiste o interesse na lide, considerando a alegação do Instituto de que houve a concessão do benefício na via administrativa. João Pessoa,

108 - 2006.82.00.007153-5 ERASMO PEREIRA DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 29 de fevereiro de 2008. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

109 - 2006.82.00.008057-3 NATÁLIA CASTRO GUERRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e faculto à CAIXA oferecer memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008

110 - 2007.82.00.000063-6 VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração da composição e renda do grupo familiar, nos termos do artigo 13 do Decreto 6.214/2007. João Pessoa,

111 - 2007.82.00.000664-0 MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento em favor da Ré da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto persistir a condição de hipossuficiência da parte como beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei de Assistência Judiciária. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 26). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

112 - 2007.82.00.002118-4 JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o Autor para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi submetido ao exame médico pericial. P.

113 - 2007.82.00.002993-6 ROMERO JOSE CALZAVARA DE ARAUJO (Adv. DOMÊNICA CALZAVARA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor, através da sua Advogada, para se manifestar sobre a petição de fl. 69, no prazo de 05 (cinco) dias. João Pessoa,

114 - 2007.82.00.004242-4 MANOEL CASSIANO NETO (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, faculto ao Autor, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de cópia de sua carteira de trabalho (CTPS) ou de outro documento idôneo que comprove a existência de conta vinculada ao FGTS em seu nome (art. 284 e 333, I, do CPC). João Pessoa/PB, 29 de fevereiro de 2008

115 - 2007.82.00.004646-6 JOSE DE SOUZA TELES (Adv. RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a Inicial apresentando certidão de óbito de Carlos Teles de Freitas, bem como para comprovar a condição de inventariante do espólio do falecido ou a inexistência de outros herdeiros igualmente legítimos (CPC, artigos 12, V c/c 267, IV). P.

116 - 2007.82.00.007239-8 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelos Autores às fls. 186, para cumprimento integral do despacho de fls. 176/177, por 10 (dez) dias. Publique-se.

117 - 2007.82.00.007524-7 MARIA DAS NEVES DE ANDRADE PARAHYBA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos das Autoras da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, deduzindo-se os valores pagos em 10 (dez) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 45). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

118 - 2007.82.00.008335-9 WELLINGTON DE ALENCAR MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHÃO PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a setembro de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, de-

duzindo-se os valores pagos em 10 (dez) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

119 - 2007.82.00.008694-4 MARIA GOMES PIRES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condono a FUNASA a implantar nos proventos do Autor a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

120 - 2007.82.00.008832-1 JOSEFA DE FRANCA SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

121 - 2007.82.00.009221-0 JOSE ROSINALDO DE MELO FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condono a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condono a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

122 - 2001.82.00.007316-9 ANTONIO GUEDES VIEIRA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x CHEFE DA 23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVICIO MILITAR (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intimem-se o Impetrante, na pessoa de seu advogado, e a representante do menor Antônio Guedes da Silva, para ciência do teor do ofício de fls. 267. Após, retornem os autos ao Arquivo. João Pessoa,

123 - 2007.82.00.009345-6 MARIA DA GUIA DE LIMA (Adv. ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a implantação da pensão vitalícia em favor da Impetrante, de forma compartilhada com Anair Almeida de Assis, nos termos do artigo 218 da Lei nº 8.112/1990. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 14 de fevereiro de 2008

124 - 2007.82.00.009966-5 REGINA MARIA PEREGRINO PIMENTEL DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (GRA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao arário a que alude a Carta nº 17/2007, de 18.10.2007 (fl. 51). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006,

nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. JPA, 14 de fevereiro de 2008

125 - 2008.82.00.000060-4 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar contrarrazões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). Após, venham os autos conclusos para sentença. João Pessoa,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

126 - 2007.82.00.006545-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x COMERCIAL ARIEAS DE SOUZA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada acerca dos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2008.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

127 - 2007.82.00.010917-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

128 - 2008.82.00.000751-9 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

129 - 95.0000274-4 ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exejuente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 490/529 e 533/536) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

130 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exejuente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 243/244) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

131 - 97.0005934-0 EUCLIDES FERREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 831/845, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

132 - 99.0003204-7 JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). INTIMAÇÃO PARA PREPARO - EXECUÇÃO Fica(m) o(a)(s) Exejuente(Autores) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

133 - 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARAES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (x) ao(à)(s) réu (ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

134 - 2003.82.00.001603-1 SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

135 - 2005.82.00.007760-0 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

136 - 2006.82.00.003478-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

137 - 2006.82.00.006222-4 PAULO FRASSINETE FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

138 - 97.0005261-3 SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

139 - 2001.82.00.005932-0 MARCELO JOSE DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

140 - 2003.82.00.009122-3 ANA CLAUDIA CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

141 - 2004.82.00.002719-7 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

142 - 2004.82.00.009994-9 GILMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES VEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VEZULELI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

143 - 2007.82.00.003172-4 AMÉRICO GRACIANO CABRAL NETO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

144 - 2007.82.00.004434-2 MARTINHO CABRAL GONDIM (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

145 - 2007.82.00.006465-1 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

146 - 2007.82.00.009424-2 HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

147 - 2007.82.00.010180-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR GOMES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 29, verso.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

148 - 2002.82.00.006156-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Autos com vista, () ao(s) Autor(es) / () réu(s) / (X) embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA

149 - 2007.82.00.007713-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

150 - 2000.82.00.003009-9 AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação de 150
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAO VERISSIMO JUNIOR-28
ADELTON HILARIO JUNIOR-131
ADELGCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-56
ALDACI SOARES PIMENTEL-4
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-36
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-102
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-26,80
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-61
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-127, 128
AMANDA FERREIRA KOURY-105
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-30
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,7,8,13,93,148
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-41
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-56
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40,42,48,140
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-115
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,43
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-29
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-118
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-48
ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-105
ANSELMO CASTILHO-36
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-26,80
ANTONIO BARBOSA FILHO-77
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-2,73
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-76
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15,38,83,103
ANTONIO NAMY FILHO-3,16
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-12
ANTONIO SILVEIRA NETO-31
ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-123
ANTONIO VENANCIO SOUSA-56
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-42
AURORA DE BARROS SOUZA-41
BENEDITO HONORIO DA SILVA-16
BERILO RAMOS BORBA-27,94
BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-100
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-111
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,24,44,66,68,69,70,110,112
CARLOS ALBERTO MARTINS-143
CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-56
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-105
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-15
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-136
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-1
CASSIANA MENDES DE SÁ-137
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-105,142
CICERO GUEDES RODRIGUES-49
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-43,107
CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-139
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-40,75
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-111
CLISTENES BEZERRA DE HOLLANDA-102
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-16
CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES-26
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-28
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-76
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-24
DAVID FERNANDES DA SILVA-105
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-100,109
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-108
DENISE MARTINS-92
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-126
DOMÉNICA CALZAVARA-113
DORGIVAL TERCEIRO NETO-92
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-87
EDGER BITENCOURT DA SILVA-42
EDNA APARECIDA FIDÉLS DE ASSIS-125
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,116,131
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-125
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-146
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-39,47
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-72
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-32,43
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-44
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-17
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-63,81,145,150
FABIANO MIRANDA GOMES-114
FABIO BRITO FERREIRA-76
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-122
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-90
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,129,147
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-116
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-40
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,6,7,9,13,14,16,18,20,21,22
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-36
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-36
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-75
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-12
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34,98,99,135
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,13,88,93,102
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-22
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-80
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-39
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-115
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-133
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-37,103,133
GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-105
GERALDO LEONARDO ABEL-79
GERSON MOUSINHO DE BRITO-31,53,57,58,59,60,61,64,65,119,120,121,129
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-92
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-105
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-95
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-47
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-56
GUILHERME MELO FERREIRA-126
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,16,18,21,73,77,82,85,92
GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-105
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-23
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,49,79,101
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-127
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-108
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,24,44,66,68,69,70,110,112
HOMERO FREIRE JARDIM-29
HUGO NUNES CABRAL DA SILVA-90
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,8,9,13,45,51,52,86,93,102,148
IJAÍ NOBREGA DE LIMA-12,16
IONAZAMA ANVISOLI CAMINHA LIMA-104
IRAZÉ MOURA DE ASSUNCAO-10
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-36,77
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16,124,128,134

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7,8,13,43,107
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-55
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30,37,81,82,84,85,103,141
JALDELENIO REIS DE MENESES-77
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-105
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-122
JANE MARY DA COSTA LIMA-90
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-138
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,45,51,52,54,86,88,93,102
JOAO ABRANTES QUEIROZ-28
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-80
JOAO CAMILO PEREIRA-89
JOAO FERREIRA SOBRINHO-16
JOEL JORGE DE OLIVEIRA-78
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-125
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-77
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-105
JOSÉ ALVES MOREIRA-88
JOSE ARAUJO DE LIMA-37,103,133
JOSE ARAUJO FILHO-4,8,86,87,88,89,91,93,102,132
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-25
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,8,9,13,14,18,45,79,86,88,93,102,148
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-28
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-46
JOSE CHAVES CORIOLANO-32,144
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-50,97
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-36
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-36
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-23
JOSE M. MAIA DE FREITAS-112
JOSE MARTINS DA SILVA-6,13,14,18,88,93,102
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-105
JOSE RAMOS DA SILVA-17,62,116,131,141
JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO-50
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-101
JOSEFA INES DE SOUZA-19,35
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21,30
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-55
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-34,89,98,99
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,8,9,13,14,18,43,79,86,88,93,102,107,138,148
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16,124,128
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,86,93,102
LEANDRO FONSECA VÉRAS-105
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-100
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-105
LEONIDAS LIMA BEZERRA-11,38,41,135,137
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20,44
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23,37,81,84,85,133
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-29
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-69,110,112
LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS-96
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-52
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-130
LUIZ CESAR G. MACEDO-20,44,70
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-105
LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-105
MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-92
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-3,72
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-90
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-1
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5,150
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-130
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-84
MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-105
MARCOS JOEL NUNES MARQUES-31
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2,73
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-95
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,8
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-138,148
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-148
MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-80
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-15
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-4
MARILIA DO AMARAL REBELO-56
MARIO GOMES DE LUCENA-25
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-29
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-71
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-136
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-117,118
MÔNICA SOUSA ROCHA-114
MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-41
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-2
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,82,83,84,85
NELSON LIMA TEIXEIRA-78,91
NEWTON NOBEL S. VITA-125
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-34,98,99
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-133
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-80
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-132
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-67
PACELLI DA ROCHA MARTINS-142
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-20
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-29
PATRICIA SOARES ANTONACCI-133
PAULO ALLUPHAR MARTINS-92
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-1
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-105
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-33,35
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-27
RAFAEL CACAU BOTELHO-105
RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-67
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,7,8,13,148
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-94,96
RICARDO DE LIRA SALES-26
RICARDO POLLASTRINI-5,23,38,39,83,84,85,134
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-108
RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-25
RIVANA CAVALCANTE VIANA-107
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-115
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-115
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-76
RODRIGO NOBREGA FARIAS-105
RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-105
ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-105
RONALDO INACIO DE SOUSA-10
ROSA DE LOURDES ALVES-17,28,72,78
ROSENO DE LIMA SOUSA-89
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-74,106,149
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-133
SEM ADVOGADO-40,42,48,49,54,55,63,71,75,94,97,108,109,113,114,115,125,136,140,143,144,146,147,149
SEM PROCURADOR-19,41,47,53,56,57,58,59,60,61,62,64,65,66,67,68,69,70,

76,104,107,110,111,116,117,118,119,120,121,123,124,125,145
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-82,131
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-126
SILVANA R. GUERRA BARRETO-56
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-36,139
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-29
SYLVIO TORRES FILHO-29
TACIANA MEIRA BARRETO-29
TATIANA GARCIA DE ASSIS-143
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-44,45,46,50,51
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-118
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-105
VALBERTO ALVES DE A FILHO-108
VALTER DE MELO-20,22,24,44,66,68,69,70,110,112
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-95
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-101
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31,53,57,58,59,60,61,64,65,119,120,121,129
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-108
VIVIAN STEVE DE LIMA-136
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-40
WILD PIRES MEIRA-142
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-67
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,62,116
YARA GADELHA BELO DE BRITO-31,58,59,65,119,120
YURI FIGUEIREDO THE-40
YURI PAULINO DE MIRANDA-36
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-17
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-62,106,116,131,141
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-131

LAURO DE BRITO VEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/03/2008 09:50**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2000.82.01.006475-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, CASSIA CILENE SILVA DE MELO) x EDSON SILVA DE LIMA-ME E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Existe, na presente ação monitória, o título executivo judicial, conforme sentença de fls. 111/120, com condenação para ambas as partes deste processo. Logo existem dois créditos: um primeiro sendo credor a CEF, e um segundo credor, o advogado da parte ré, Dr. Charles Félix Layme, em favor de quem o referido título condenou a CEF a pagar 10% de verba honorária sobre o valor da causa. 2. A determinação do valor da condenação (DA AÇÃO MONITÓRIA E DA VERBA HONORÁRIA) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresse do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto:1 - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - CEF E DR. CHARLES FÉLIX LAYME para requererem a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado..... abaixo;

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.01.001528-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FABIO GOMES PEIXOTO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA).1. Face à certidão supra, intímam-se as partes, sucessivamente, para que ofereçam suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.01.000337-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

4 - 2008.82.01.000344-4 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

5 - 2008.82.01.000347-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x RENEY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2007.82.01.003313-4 JOAO DEHON LYRA BARROS - ME E OUTRO (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto:1 - julgo prejudicada a apreciação dos fundamentos contidos na inicial destes Embargos referentes a excesso

de execução e ausência de liquidez e certeza do título executivo, nos termos do art. 739-A, §5º, do CPC ; II - e julgo improcedente o pedido inicial referente à declaração de impenhorabilidade do imóvel indicado à penhora nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º2007.82.01.002776-6, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução de Título Extrajudicial n.º2007.82.01.002776-6, com a devida certificação em ambos aos autos.Publicue-se. Registre-se. Intímam-se.

7 - 2007.82.01.003314-6 JOÃO DEHON LYRA BARROS (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação dos fundamentos contidos na inicial destes Embargos referentes a excesso de execução e ausência de liquidez e certeza do título executivo, nos termos do art. 739-A, §5º, do CPC ; II - e julgo improcedente o pedido inicial referente à declaração de impenhorabilidade do imóvel indicado à penhora nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º2007.82.01.002774-2, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0025725-7 IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL S/A (Adv. DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, SIMONE MENDES DE MELO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. l

9 - 00.0026351-6 JOSEFA MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOAO BOSCO MARQUES DE ALCANTARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. l.

10 - 00.0036859-8 MARIA JOSE COELHO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. l.

11 - 00.0037885-2 FERNANDO DINIZ PIRES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. A decisão de fl.286 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a o(a)(s) Autor(a)(es) VALDIR FERREIRA SERRA, LUIZ GONZAGA BARBOSA LEAL, FERNANDO DINIZ PIRES e MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS. 2. A decisão de fls.345 declarou satisfeita a obrigação de fazer relativa aos juros progressivos do FGTS em relação a (o)(s) Autor(a)(es) CIRILO FERNANDES DE SOUSA. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ EDUARDO MARTINS (fls.361), em relação ao item 2, do despacho de fls.359 (manifestação sobre o teor contido no ofício do banorte de fl.354, dando conta da não localização de registro de conta aberta em nome desse fundista no período solicitado), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo, (fls. 199/209). 5. Intime(m)-se.

12 - 99.0100761-5 JULIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Renove-se a intimação da advogada da parte autora falecida, para os fins do despacho de fl. 263, no prazo de 30 (trinta) dias. (.....Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl.261). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) dias. l. Dê-se ciência a advogada da autora falecida do endereço desta (fl.262) constante na base de dados do INSS).

13 - 99.0104773-0 JOSE PEREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, CHARLES FELIX LAYME) x RITA ELEUTERIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da advogada da parte autora falecida, para os fins do despacho de fl. 300, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifesta-

ção, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

14 - 2000.82.01.000097-3 JOSE MIGUEL ULISSES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Às fls. 361/364, a CEF impugnou a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 356/358, sob o argumento de que a decisão proferida pelo STJ, em sede de recurso especial, teria determinado a distribuição proporcional dos ônus de sucumbência entre as partes. 2. À fl. 371, a CEF juntou extrato de conta vinculada ao FGTS dos Autores, demonstrando haver depositado em tal conta o valor integral da dívida exequenda. 3. Decido. 4. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre a inexigibilidade do título executado, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso II, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 5. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude do acórdão de fls. 212/213, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 6. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 7. Intimem-se desta decisão. 8. Intime-se a impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 361/364.

15 - 2000.82.01.000335-4 MARIA ALICE ALVES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 2000.82.01.006991-2 MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Defiro o pedido de fl. 232. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 6 do despacho de fls. 220/221, no prazo ali estabelecido (trinta dias).

17 - 2001.82.01.000809-5 SEVERINO BARBOSA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA).04. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 139/140, e acolho o valor encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 132/133, como sendo o saldo remanescente devido ao Autor, nestes autos, remissivo a janeiro/2008. 05. Intimem-se.

18 - 2001.82.01.000845-9 DEOLINDA MARIA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 2001.82.01.003751-4 SEVERINA DOS RAMOS SOUZA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 2001.82.01.007295-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x LUCIENE ALVES DE BRITO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). 1. Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o motivo pelo qual o valor por ela indicado à fl. 168, como sendo o montante atualizado da dívida exequenda, é inferior àquele inicialmente executado (fl. 149). 2. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

21 - 2002.82.01.006131-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GENIVAL DA SILVA TORRES FILHO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CHARLES FELIX LAYME). Dê-se vista à exequente acerca da certidão supra.

22 - 2007.82.01.002911-8 JOSEFA LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).5. Ante o exposto, rejeito o pedido formulado pelo INSS, à fl. 162, e acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 142/146, com base nos quais deverá prosseguir a presente execução. 6. Intimem-se.

23 - 2007.82.01.002915-5 MARIA LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls.93/98) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS,

inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls. 159), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls. 144/156), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado. 2. Intimem-se às partes desta decisão, bem como o advogado da parte autora para informar nos autos o número de CPF da autora Mariana Maria Francisca, a fim de viabilizar o recebimento do crédito originário do benefício previdenciário em questão, através de RPV, no prazo de 20(vinte) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2007.82.01.002282-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).5. Ante o exposto, postergo a apreciação do pedido formulado às fls. 52/53, para após a indicação, pela CEF, do(s) veículo(s) a ser(em) bloqueado(s), ou para a hipótese se restar comprovada a impossibilidade de obtenção de tal informação, diretamente, junto ao DETRAN. 6. Intime-se.

25 - 2007.82.01.003164-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).4. Ante o exposto, declaro a nulidade da citação realizada à fl. 189-v, e postergo a apreciação do pedido formulado à fl.194, para após a triangularização da relação processual.6. Intime-se e cumpra-se

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 99.0103521-0 RICARDO SERGIO MARQUES PINTO (Adv. OTON A. VASCONCELOS FILHO, MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, BERILIO RAMOS BORBA). 1. A destinação dos depósitos judiciais realizados nestes autos, que deverão continuar sendo realizados, deverá ser decidida após o retorno da instância superior dos autos da ação ordinária n.º 99.0103521-0, processo principal ao qual vinculado este feito. 2. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) (REQUERENTE) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar, referente aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I - deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo (6 meses);

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0037633-7 REINALDO MARCELINO NETO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pleito formulado à fl. 233 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

28 - 99.0104797-8 EMILIA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA, ENIO PEREIRA DE ARAUJO, SIMORION MATOS JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 3. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

29 - 2005.82.00.010713-6 ADA ALMEIDA BEZERRA FÉLIX E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (FAZENDA NACIONAL), de fls. 135/155, no duplo efeito. 2. Intimem-se os autores do teor da sentença de fls. 123/131 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. cujo teor do dispositivo é: "....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu a restituir aos Autores ADA ALMEIDA BEZERRA FÉLIX, JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS e OZAIR MIRANDA DOS SANTOS os valores descontados de seus subsídios de Vereadores do Município de Cacimba de Dentro/PB a título de contribuições previdenciárias no período de janeiro de 2001 a setembro de 2004 e ao Autor FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA os valores a esse título no período de janeiro de 1998 a setembro de 2004. Os valores indébitos encontrados nos termos do item II, supra, serão corrigidos pela taxa SELIC na forma prevista no art. 39, § 4.º, da Lei n.º 9.250/95, que englobam juros

de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno o Réu a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC e a lhe ressarcir os valores referente às custas iniciais. Sem condenação do Réu ao pagamento das custas finais por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que, apesar de a condenação não ter sido prolatada em valor certo, é visível que seu montante não ultrapassa a 60 (sessenta salários-mínimos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2006.82.01.001945-5 JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO, GILBERTO CESAR COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Em primeiro lugar, recebo a apelação da parte autora, de fls. 231/235, no duplo efeito. 2. Ademais, face aos fatos alegados pela CEF às fls. 237/239, inclusive confirmados pela certidão fornecida pela Secretaria deste Juízo, reabro o prazo recursal em relação à CEF, a partir da data em que os autos foram retirados do cartório pelo advogado da parte autora (08/02/2008 - termo de fl. 229v), conforme interpretação do art. 40, § 2º c/c art. 180, ambos do Código de Processo Civil. 3. Isto posto, intime-se a CEF do teor da sentença de fls. 208/227, observando-se a reabertura parcial do prazo recursal, conforme indicado no parágrafo supra, e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação da parte autora, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: ".....73.- Ante o exposto: a) RECONHEÇO a inépcia da petição inicial relativamente ao pedido de condenação da CEF ao pagamento de indenização por danos morais, extinguindo o processo sem resolução do mérito nesse ponto, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC; b) quanto ao mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial deduzido nesta ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR que a comissão de permanência, único índice incidente no cálculo da dívida (fls. 173/185), seja recalculada para todo o período de sua aplicação, devendo corresponder à média praticada no mercado, média esta correspondente a cada período cobrado".... 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 2006.82.01.003073-6 JOSE FERNANDO LEITE AIRES (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime(m)-se o advogado da parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

32 - 2007.82.01.002767-5 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE MATOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). 1. Defiro o pedido da Ré RITA CÂNDIDO RIBEIRO BATISTA de fl. 128 quanto à correção de erro material em sua contestação. 2. Intime-se o(a)(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar, querendo, a(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) Réu(s) às fls. 59/116 e 118/126. 3. Intime(m)-se.

33 - 2007.82.01.002862-0 LENILDO BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE LAECIO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 176/181, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2005.82.01.005081-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE BEZERRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR).Ante o exposto: I - reconheço a ilegitimidade passiva, em relação a estes embargos, dos Embargados JOSÉ FERREIRA MEDEIROS, COSME GABRIEL DOS SANTOS, JOSÉ CÍCERO DA SILVA, BENEDITO PEREIRA DE VASCONCELOS, MANOEL DO NASCIMENTO CAMPOS, JOSÉ MAXIMIANO DE SOUSA, JÚLIO FRANCISCO DA SILVA GERALDO BELARMINO DA SILVA, MANOEL RODRIGUES FILHO, MARLUCE RODRIGUES TARRADT, JAIME ALBERTO DANTAS, SEVERINO DA SILVA FILHO, ALBERTINO MIRANDA VALENÇA, SEVERINO MATIAS, JOSÉ PAULINO DE LIMA, ANTÔNIO RAIMUNDO, LUIZ CARLOS MONTE, MANOEL MAXIMIANO CARNEIRO, MARIA DO SOCORRO QUEIROZ, FRANCISCO ALEXANDRE TAVARES DA SILVA, JOÃO DAMASCENO DA SILVA, MANOEL LAURENTINO DA SILVA, VANILDA PORDEUS SOUSA, ALCIDES MIGUEL BEZERRA, JOSÉ SOARES, AMARA FLOR BEZERRA, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, ERIVÂNIA BEZERRA, MARIA PEREIRA DE SOUSA MACEDO, LUCICLEIDE BARBOSA DE SOUSA, MARIA LEUCIA DAS CHAGAS SILVA, TEREZINHA RITA DA CONCEIÇÃO, MARIA DAS GRAÇAS MENEZES LIMA, JOSEFA GONÇALVES DE ALENCAR, MARIA GOMES DE SOUSA, VERÔNICA GUEDES DE SOUSA, TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA, MARIA DA PAZ BARROS DEFENSOR, VICÊNCIA LAURA DA CONCEIÇÃO, AILTON SILVA, IZaura FERREIRA e DAMIANA ALVES BEZERRA, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos mesmos (art.267, inciso VI, do CPC); II - julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso III, do CPC): a) em relação à Embargada SEVERINA ALVES DOS SANTOS (matrícula

n.º00318931), e fixo, de ofício, o crédito por ela executado em R\$44.870,53 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), remissivos a dezembro/2006 (fls. 928/931); b) em relação aos Embargados abaixo indicados, fixando os seus respectivos créditos executados nos seguintes valores, remissivos a dezembro/2006 (fl. 1.096): b1) EUCLIDES BEZERRA DE LIMA: R\$28.605,55 (vinte e oito mil, seiscientos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); b2) PAULO DE FARIAS: R\$38.824,21 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos); b3) SEVERINO TAVARES DE SOUSA: R\$46.902,77 (quarenta e seis mil, novecentos e dois reais e setenta e sete centavos); b4) JOÃO NUNES DOS ANJOS: R\$28.964,29 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos); b5) ANTÔNIO CACHA DO NASCIMENTO: R\$4.965,66 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); b6) JOSÉ CLEMENTE DA SILVA: R\$26.277,31 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos); b7) JOSÉ SERAFIM DA SILVA: R\$36.652,55 (trinta e seis mil, seiscientos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); b8) JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO: R\$1.814,39 (um mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos); b9) FRANCISCO MARIANO CABRAL: R\$2.634,20 (dois mil, seiscientos e trinta e quatro reais e vinte centavos); b10) EDVALDO DE AZEVEDO BEZERRA: R\$27.991,62 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos); b11) BENEDITO PACIFICO DA SILVA: R\$31.795,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais); b12) MIGUEL CABRAL DA SILVA: R\$40.197,89 (quarenta mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos); b13) JOSÉ CALIXTO DA SILVA: R\$22.715,03 (vinte e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos); b14) MARCONI ADAUTO DA SILVA: R\$28.482,01 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e um centavo); b15) ZACARIAS MARIANO DA SILVA: R\$2.115,43 (dois mil, cento e quinze reais e quarenta e três centavos); b16) MARIA STELA MACIEL: R\$21.753,16 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos); b17) LUIZ CARLOS DE SOUSA GADELHA: R\$20.229,65 (vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos); b18) MIGUEL MORAIS DA SILVA: R\$2.353,51 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos); b19) MARIA JOSELITA ALVES: R\$14.657,10 (quatorze mil, seiscientos e cinquenta e sete reais e sete centavos); b20) CLÁUDIA DE QUEIROZ LIMA: R\$1.223,02 (um mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos); b21) NIVALDO DO SANTOS: R\$19.656,04 (dezenove mil, seiscientos e cinquenta e seis reais e quatro centavos); b22) PAULO AMARO FERREIRA: R\$21.055,95 (vinte e um mil, cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); b23) JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA: R\$2.202,80 (dois mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos); b24) JOÃO PEREIRA SOBRINHO: R\$32.802,76 (trinta e dois mil, oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos); b25) PAULO MAURICIO GOMES: R\$32.946,57 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); b26) CIRILO AMARO DO NASCIMENTO: R\$2.187,35 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos); b27) CLÓVIS DE QUEIROZ LIMA: R\$982,48 (novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos); b28) PAULO DE SOUSA CORDEIRO: R\$29.179,74 (vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos); b29) BOAVENTURA FRANCISCO DE OLIVEIRA: R\$2.556,10 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos); b30) ROMÃO PEREIRA DE ALMEIDA: R\$29.028,79 (vinte e nove mil, vinte e oito reais e setenta e nove centavos); b31) SUNÊNIO ALVES DINIZ: R\$8.448,24 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos); b32) SUECLEIDE ALVES DINIZ: R\$8.448,24 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos); b33) SEVERINA ALVES DOS SANTOS (matrícula n.º0728477): R\$46.946,80 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); b34) LUIZ CARLOS DE FARIAS ALVES: R\$29.802,87 (vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos); b35) ÁUREA FERNANDES DE MORAIS: R\$27.230,56 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos); b36) MARIA FERREIRA DE LACERDA: R\$15.515,49 (quinze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos); b37) CEZARINA MARIA DE OLIVEIRA: R\$11.322,39 (onze mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos); b38) BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO: R\$2.961,60 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); b39) ANTÔNIA ALVES DE FREITAS: R\$2.648,27 (dois mil, seiscientos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos); b40) E ESMERINA DE SOUSA ASSIS: R\$17.673,37 (dezesseis mil, seiscientos e setenta e três reais e trinta e sete centavos); c) em relação aos Embargados abaixo indicados, reduzindo os seus respectivos créditos executados para os seguintes valores, remissivos a dezembro/2006 (fl. 1.096): c1) LUISA VIEIRA SILVA: R\$10.366,99 (dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos); c2) e JOSÉ BEZERRA DE LIMA: R\$28.299,26 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos); III - julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), fixando, de ofício, o crédito executado, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 928/931, remissivos a dezembro/2006, em: a) ADILSON GONÇALVES DE ARAUJO: R\$35.096,68 (trinta e cinco mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos); b) NATANAEL FERREIRA DO NASCIMENTO: R\$47.356,96 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos); c) PEDRO JOSÉ DA SILVA: R\$32.376,57 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); d) ANTÔNIO ALVES DE MENEZES: R\$45.039,31 (quarenta e cinco mil, trinta e nove reais e trinta e um centavos); e) OTACÍLIO FRANCISCO DA SILVA: R\$19.033,79 (dezenove mil, trinta e três reais e setenta e nove centavos); IV - julgo procedente, em parte, o pedido deduzido nestes embargos à execução, apenas para declarar extinta a execução proposta pela Embargada MARIA DAS NEVES TEIXEIRA OLIVEIRA na Ação Ordinária (Execução de Sentença) n.º00.0032030-7, extinguindo os presentes Embargos com resolução do mérito em relação à referida Embargada, nos termos do art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso VI, ambos, do CPC; V - e, por fim, com base nos valores do crédito executado ora fixados, fixo os honorários advocatícios

sucumbenciais do processo de conhecimento em R\$50.194,11 (cinquenta mil, centos e noventa e quatro reais e onze centavos), remissivos a dezembro/2006. Em face da sucumbência mínima dos Embargados, condeno o Embargante (art. 21, parágrafo único, do CPC) a lhes pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), remissivos a dezembro/2006, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/03/2008 09:50

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

35 - 2001.82.01.008194-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE CELSO CANDIDO DE MACEDO E DE MARIA DE SOUZA MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Recebo a apelação de fls. 553/564, no duplo efeito. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2000.82.01.004960-3 MARIA MADALENA LIRA BORBOREMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).08.- Assim sendo, indefiro o pedido de decretação de nulidade do título judicial exequendo, formulado pela CEF na petição de fls. 332/333. 09.- Intime-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também para os fins do item 02, do despacho de fl. 322 (.....dê-se vista ao(s) Exequente(s), pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação), haja vista a petição e os documentos trazidos pela CEF às fls. 325/330.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2005.82.01.003253-4 DAO SILVEIRA MOTORS LTDA (Adv. CARLOS JOILSON VIEIRA, IVAN DE SOUSA CRUZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Autos retornados da Instância Superior. Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 2. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

38 - 2006.82.01.004044-4 ILARIO SARAIVA DE MOURA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUTHIANA CORDEIRO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A litisconsorte passiva necessária Ruthiana Cordeiro Ferreira não reside no endereço indicado pelo Autor à fl. 147, conforme certificado pelo Executante de Mandados deste Juízo no verso da fl. 142.2. Dessa forma, intime-se o Autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço atual da referida litisconsorte.

39 - 2007.82.01.002812-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO). 1. Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que acaso pretendam produzir, indicando com objetividade a sua finalidade. 2. Em seguida, concluem-se os autos.

40 - 2008.82.01.000257-9 HELENA HONORATO DE SOUZA (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001. 3. Cumprida a determinação do parágrafo supra, voltem-me os autos conclusos.

41 - 2008.82.01.000267-1 FABRICIO DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo). Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu

advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontrese claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2008.82.01.000269-5 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo). Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontrese claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2008.82.01.000271-3 ISAIAS ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo). Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontrese claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2008.82.01.000305-5 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo). Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontrese claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2008.82.01.000338-9 KLEBER NASCIMENTO (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO, CLAUDIO DE SOUSA SILVA) x TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, posto que indicou no pólo passivo da demanda órgão(s) desprovido(s) de capacidade processual.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2008.82.01.000481-3 OLIVEIRA E EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/MS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 05.- Ante o exposto, DECLINO da competência deste Juízo Federal em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF.06.- Intime-se a impetrante, com urgência.

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-30
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27
 ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-6,7
 ANTONIO EMIDIO FILHO-32
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9
 BERILO RAMOS BORBA-26
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-41,42,43
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22,23
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-20
 CARLOS JOILSON VIEIRA-37
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-1
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-8
 CHARLES FELIX LAYME-1,13,21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5
 CLAUDIO DE SOUSA SILVA-45
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-22,23
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-40
 DUINA PORTO BELO-8
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-34
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-28
 FABIO GOMES GUIMARAES-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,21,24,25,26,30,33,38,39
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-8
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-8
 FLAVIO PEREIRA GOMES-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,21,38
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,36
 FRANCISCO TORRES SIMOES-8,28
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-39
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-39
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-20
 GILBERTO CESAR COELHO-30
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-16
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-4
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-41,42,43
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-20
 IVAN DE SOUSA CRUZ-37

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-22,23
 JOAO BOSCO MARQUES DE ALCANTARA-9
 JOAQUIM FREITAS NETO-38
 JOSE ASSIMARIO PINTO-30
 JOSE LAECIO MENDONCA-33
 JOSE TADEU ALCOFORADA CATAO-11
 JOSEFA INES DE SOUZA-12
 JURACI FELIX CAVALCANTE-34
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-34
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,9
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-4
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-13
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-11
 LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-2
 LUIZ PINHEIRO LIMA-38
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-8
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-28
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-27
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,21
 MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS-26
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-17
 OTON A.VASCONCELOS FILHO-26
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-4
 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-45
 PEDRO JORGE COSTA-10
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-46
 RICARDO POLLASTRINI-1,20
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-35
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,15,16,18,19
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-29
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-34
 ROSENO DE LIMA SOUSA-10
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,20
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-22,23
 SEM ADVOGADO-24,25,38
 SEM PROCURADOR-13,15,18,27,29,31,32,36,37,40,41,42,43,44,45,46
 SIMONE MENDES DE MELO-8
 SIMORION MATOS JUNIOR-28
 SINEIDE A CORREIA LIMA-17
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-2
 TALES CATAO MONTE RASO-3
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14,36
 VALTER DE MELO-41,42,43,44
 VITAL BEZERRA LOPES-17,35
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-39
 WELINGTON ALVES DE ANDRADE-31
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO-8

Setor de Publicação
 JOSE DAVID VIEIRA MOTA
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000009-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012964-8
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 040.103.074-12.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 129.125,59 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000014-23.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000211-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001849-1
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: EDUARDO DO NASCIMENTO BEZERRA
DEVEDOR(ES): EDUARDO DO NASCIMENTO BEZERRA (CPF/CNPJ:378.875.304-82).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.892,71 (atualizada até 08/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 184/2006.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.0000213-5/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015292-0
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: HINDENBURG FURTADO E SILVA RODRIGUES
DEVEDOR(ES): HINDENBURG FURTADO E SILVA RODRIGUES (CPF/CNPJ:727.124.814-53).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 452,71 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 459/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000222-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015650-0
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: GLÁUCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
DEVEDOR(ES): GLÁUCIA REGINA DOS SANTOS LIMA (CPF/CNPJ:026.789.644-18).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 563,22 (atualizada até 14/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 84/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000223-9/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014146-6
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR
DEVEDOR(ES): JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR (CPF/CNPJ:024.331.974-65).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 953,39 (atualizada até 27/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 133/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000224-3/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014504-6
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ELIENE ABRANTES DE ANDRADE
DEVENDOR(ES): ELIENE ABRANTES DE ANDRADE
(CPF/CNPJ: 181.788.124-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 267/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000226-2/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015658-5
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
DEVENDOR(ES): FRANCISCO DE ASSIS LIMA (CPF/CNPJ: 086.327.404-82).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 845,13 (atualizada até 14/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 64/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000229-6/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015339-0
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: FERNANDO FERNANDES FREIRE
DEVENDOR(ES): FERNANDO FERNANDES FREIRE
(CPF/CNPJ: 008.506.244-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 395/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000066-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2008

PROCESSO **00.0011723-4** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HILBERTO CARLOS MOTTA DAS

NEVES

INTIMAÇÃO DE HILBERTO CARLOS MOTTA DAS

NEVES, CPF/CGC: **338.326.094-15**

CDA **0002531**

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Expeça-se edital para intimação do executado da Sentença de fls. 58/60. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 64." **Sentença: "(...) ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000057-2/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/03/2008

PROCESSO **00.0018209-5** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: J. XANDOCA DE MEDEIROS E CIA

LTDA

INTIMAÇÃO DE J. XANDOCA DE MEDEIROS E CIA

LTDA., em seu representante legal

CDA **42297044151**

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se a devedora por edital, cientificando-a da sentença e facultando-lhe, ainda, a apresentação de contra-razões." **Sentença: "(...) Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários." " Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000058-7/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/03/2008

PROCESSO **00.0017435-1** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: O DESENHISTA MATERIAL TECNICO

E PAPELARIA LTDA

INTIMAÇÃO DE O DESENHISTA MATERIAL

TECNICO E PAPELARIA LTDA., em seu representante legal

CDA **4229637935**

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. 47/57 no duplo efeito. Intime-se o executado, por carta registrada, para apresentar contra-razões, bem como para cientificá-lo da sentença. Após, subam os autos." **Sentença: "(...) Isso posto**, quanto ao crédito

cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 19. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais..

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000059-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2008

PROCESSO **99.0104230-5** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAM-

POS SALES LTDA

INTIMAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

CAMPOS SALES LTDA., em seu representante legal

CDA **001500-26**

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Intime-se a devedora por edital, cientificando-a da sentença, bem como lhe facultando a apresentação de contra-razões. 2) Após, subam os autos." **Sentença: "Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000060-4/2008
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 05/03/2008

PROCESSO **2007.82.01.002161-2** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VALDEVINO PEDRO MESSIAS NETO

CITAÇÃO DE VALDEVINO PEDRO MESSIAS NETO

- CPF: **798.668.674-04**

NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF

CDA **4210500189635, 42107002191-98**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.283,24 (Onze mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000061-9/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2008

PROCESSO **00.0012907-0** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GRANJEIROS SALGADOS COM.

ESTIVAS LTDA

INTIMAÇÃO DE GRANJEIROS SALGADOS COM.

ESTIVAS LTDA., em seu representante legal

CDA **12849000399**

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Chamo o feito à ordem. Intime-se a executada por edital, cientificando-a da sentença, bem como lhe facultando a interposição de embargos. Após, subam os autos." **Sentença: "(...) Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à(s) fls. 09. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais..".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000062-3/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/03/2008

PROCESSO **00.0017229-4** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CURTUME ANTONIO VILLARIM S.A

e outro

CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE RUI VILARIM PIMENTEL, na pessoa do inventariante, ELTHON WANDERLEY

PIMENTEL CPF: **123.756.914-15**

NATUREZA DA DÍVIDA: Contribuição social

CDA **4269718850**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.895,28 (Vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado em jan/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000063-8/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2008

PROCESSO **00.0011928-8** APENSOS

Processo Apeno: **00.0011927-0**

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PANORAMA HOTEIS LTDA

INTIMAÇÃO DE PANORAMA HOTEIS LTDA., em seu representante legal, CPF/CGC: **08.520.900/0001-71**

CDA **12.849.000348/91-51**

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Intime-se a sociedade devedora, por edital, da avaliação. 2) Sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais." **Finalidade:** Nono e décimo andares do Edf. Rique, localizados na Rua Venâncio Neiva, 287, Centro, nesta cidade, com área de 312,76m² por cada pavimento, e a sala no pavimento térreo com área de 63,00m², avaliados em R\$ 318.890,40 (Trezentos e dezoito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000064-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/03/2008

PROCESSO **2004.82.01.001110-1** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outro

CITAÇÃO DE JOSÉ PEREIRA LIMA CPF nº: **000.643.864-49**

NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS

CDA **4260300479008**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 35.710,99 (Trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e noventa e nove centavos), atualizado em nov/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000065-7/2008
Prazo: 30 (tr